



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 013/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.499.619/0001-10, estabelecida na Rua José Cardoso Pimentel, n.º 83, Sala 02, Bairro: Vila Alabama, no Município de São Paulo - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA**, portador do RG n.º 15.057.718 SSP/MG e CPF/MF n.º 077.026.976-10, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 004/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 008/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 013/2023

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;  
d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;  
e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).  
f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1655, Op.: 003, Conta Corrente nº 2840-0, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na assinatura do contrato;  
II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no dia 24/01/2023;  
III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES	HORARIO	DURACAO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ADRIANA ARYDES	25/01/2023	21:00h	01:30h	80.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 01000 / 02042

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 013/2023

**CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 013/2023

0062

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 013/2023

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

CAIO PAVEL DE  
OLIVEIRA  
FERREIRA:0770269  
7610

Assinado de forma digital  
por CAIO PAVEL DE  
OLIVEIRA  
FERREIRA:07702697610  
Dados: 2023.01.12 10:02:03  
-03'00"

**Caio Pavel de Oliveira Ferreira**  
p/ FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS  
EIRELI - ME  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:  
RG: 164.30672 22

Testemunha 2:

Nome:  
RG: 41343803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 004 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

**Contratada** – FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

**CNPJ:** 19.499.619/0001-10

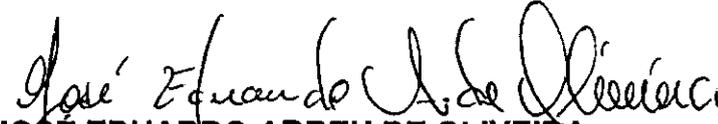
**Valor Global** – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 008/ 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 02 (dois) meses

Pojuca, 12 de janeiro de 2023.

  
**OSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2023

Nº. de Processo: PA – 004 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

**Contratada** – FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

**CNPJ:** 19.499.619/0001-10

**Valor Global** – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 008/ 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 02 (dois) meses

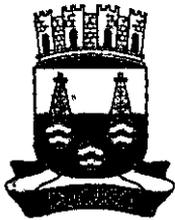
Pojuca, 12 de janeiro de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJMZMJE0MJDBQ0Y5RUQXNO

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



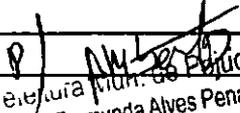
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 066

Conforme parecer jurídico anexo aos autos  
do processo.

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 12 de janeiro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Maria Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral